

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 863, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, e,

CONSIDERANDO a promoção, pelo critério de merecimento, do **Excelentíssimo Dr. Eduardo Guilliod Maranhão**, Juiz de Direito da Trigesima Vara Cível - Seção B, da Comarca da Capital, **Matrícula nº 171.129-6**, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme decisão do Tribunal Pleno na sessão do dia 05/09/2022 e nos termos do Ato nº 862, de 05/09/2022, publicado no dia 06/09/2022;

CONSIDERANDO que não houve inscritos, no prazo legal, nos autos do processo de Edital nº 06/2022 - Remoção voluntária de Desembargador para uma titularidade na 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru;

RESOLVE:

I – Designar, a partir de 06/09/2022, o Excelentíssimo Desembargador **EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO**, membro deste Tribunal de Justiça, como titular da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru, nos termos do art. 83, do Regimento Interno deste TJPE (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

II – Publique-se e cumpra-se.

Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 866, de 08 de setembro de 2022

Dispõe sobre a expedição de alvarás para liberação dos saldos de depósitos judiciais vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco celebrou o Contrato nº 012/2022 com o Banco do Brasil S.A., em 31 de janeiro de 2022, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais, de precatórios e de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil se obriga, por força do Contrato Nº 012/2022, de 31 de janeiro de 2022, a disponibilizar atendimento exclusivo, com funcionários qualificados para pagamento de alvarás no Fórum Rodolfo Aureliano, devendo processar e liquidar os alvarás, ofícios de levantamento e demais documentos congêneres, com estrutura organizacional apta a articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, em geral, consoante autoriza o art. 1º da Lei nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 906 do CPC, explicitamente possibilita que “A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO , por fim, o disposto no Ato TJPE nº 759, de 16 de agosto de 2022;

RESOLVE:

DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 1º. Determinar que os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos judiciais, de precatórios e de RPV, vinculados à justiça estadual, mantidos no Banco do Brasil, sejam encaminhados através de malote digital, no endereço eletrônico: BANCO DO BRASIL – LEVANTAMENTO DE ALVARÁS.

§1º. Deverão constar dos alvarás os dados da conta, conforme comprovante disponível nos autos do processo, observando que, nos casos em que o depósito inicial tenha sido efetuado na Caixa Econômica Federal - CEF, a informação deverá ser prestada com os dados do depósito inicial realizado junto à CEF.

§2º. Encaminhado o alvará, na forma do §1º deste artigo, os dados de identificação do respectivo malote digital deverão ser informados nos autos do processo subjacente, por meio de certidão a ser exarada pela servidora ou servidor responsável pelo envio eletrônico do expediente.

Art. 2º. Os dados das novas contas abertas no Banco do Brasil, em função da migração dos depósitos judiciais, estão disponíveis no Sistema TJPEReports, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/tjperereports> , no relatório denominado "Contas de Depósito Judicial migradas para o Banco do Brasil".

Art. 3º. Havendo indicação, pela parte credora, dos seus dados bancários, antes da expedição do alvará, as magistradas e magistrados poderão determinar que os valores sejam transferidos à conta indicada, recaindo sobre o credor os custos eventualmente incidentes da transação eletrônica de transferência de valores a ser realizada pela entidade depositária, cuja quantia será debitada do montante transferido.

Art. 4º. Determinar que as ordens de pagamentos expedidas para levantamento de precatórios, vinculados à justiça estadual, mantidos no Banco do Brasil, sejam encaminhadas através do Sistema de Ordens de Pagamento Eletrônicas – SOPE.

Parágrafo único. Na eventual necessidade de expedição de alvarás físicos, para realização de levantamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observadas as determinações do art. 1º deste Ato.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Os alvarás expedidos até o dia 17 de agosto de 2022, para pagamento na Caixa Econômica Federal, ainda pendentes de pagamento, deverão ser liquidados junto ao Banco do Brasil.

§1º. Os portadores de alvarás de que trata o *caput* deste artigo deverão ser orientados a procurarem as agências do Banco do Brasil.

§2º. Após conferida a autenticidade e legitimidade dos alvarás, pelos meios disponíveis, o Banco do Brasil realizará o pagamento dos alvarás de que trata este artigo.

§3º. As unidades judiciárias do Poder Judiciário Estadual e a Coordenadoria Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão franquear o acesso aos autos dos respectivos processos, para que as pessoas designadas pelo Banco do Brasil possam conferir a autenticidade dos alvarás, sempre que acharem necessário.

§4º. Como forma de se evitar eventual risco de pagamento em duplicidade, caberá ao Banco do Brasil se articular diretamente com a Caixa Econômica Federal, sempre que achar necessário, e encaminhar consulta acerca de alvarás expedidos na forma do *caput* deste artigo e apresentados para pagamento pelo Banco do Brasil.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 3022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
(SEI nº 00029486-73.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função das características do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando os termos de requerimento oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Garanhuns, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade **parcial por 02 dias semanais** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime **parcial por 02 dias semanais** para o(a) servidor(a) **ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS** , matrícula nº 186.770-9, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Nº 3023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
(SEI Nº 00027718-09.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,